



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 73, DE 2026**  
**(Da Sra. Luizianne Lins)**

Declara o ofício e a culinária das mulheres marisqueiras do Brasil como manifestação da cultura nacional.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Da Sra. LUIZIANNE LINS)

Declara o ofício e a culinária das mulheres marisqueiras do Brasil como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São declaradas, como manifestação da cultura nacional, o ofício e a culinária das mulheres marisqueiras do Brasil.

Art. 2º Para fins de aplicação dessa Lei, considera-se:

I - ofício das mulheres marisqueiras: a prática da pesca artesanal de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção, bem como a higienização e o tratamento dos mariscos e a confecção dos instrumentos de trabalho, além da comercialização dos produtos da pesca.

II - culinária das mulheres marisqueiras: a cultura alimentar produzida pelas marisqueiras, a partir do cultivo, pesca, representada por suas práticas gastronômicas, atreladas aos seus respectivos saberes históricos, culturais e ambientais.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Deu-se apenas em 2019 o reconhecimento das mulheres marisqueiras, que realizam, artesanalmente, trabalho em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar para sustento próprio, ou comercialização de parte da produção enquanto categoria profissional.

Contudo, ficam de fora desta classificação mulheres que exercem atividades relacionadas à pesca do marisco e que estão para além do contato com o mangue. Estas mulheres participam da produção do material a ser utilizado no pescado, na limpeza, na comercialização, na produção de objetos a partir de certos itens descartados do que fora pescado ou consumido.

A história revela que, a partir da década de 1970, começam a ser liberados os primeiros registros nas colônias de mulheres marisqueiras no Brasil. Como a lei de regulamentação da profissão, esta abertura da atividade para o gênero feminino também iniciou tardiamente.



Dados do Ministério da Pesca e Aquicultura registram que a pesca artesanal responde por aproximadamente 60% do que é pescado no país, sendo destaque as regiões do Nordeste e Norte do Brasil. Recentemente ( 2 e 3 de setembro de 2025), foi promovido, com as presenças de lideranças femininas da pesca do Brasil, o encontro final do **Grupo de Trabalho das Mulheres da Pesca Artesanal**, instituído pela Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (SNPA), do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), marcado por debates sobre saúde e a valorização do trabalho das pescadoras e marisqueiras.

O GT foi instituído por meio da Portaria 114, de 21 de julho de 2023, com a finalidade de apresentar propostas para a elaboração de políticas públicas para as mulheres da pesca artesanal. Ele busca responder a uma reivindicação histórica das pescadoras artesanais por reconhecimento e participação.

No município de Paracuru, por exemplo, os primeiros registros datam de 1979, aproximadamente. Com cadastro junto à colônia Z-5 atualmente existem em torno de 68 mulheres em atividade. Para este número reduzido existem várias hipóteses, dentre estas a ausência de fortalecimento da sua identidade enquanto marisqueira, vinculada a uma população tradicional na cidade. A resistência de mulheres pescadoras marisqueiras do Litoral Oeste do Ceará é organizada visando o reconhecimento de seus direitos e, dentre estes, os territórios das marés, locais de sobrevivência, seus *mareatórios*. O trabalho das marisqueiras, nesta justificativa denominado *Ofício*, bem como, a sua *Culinária*, representam aspectos primordiais que compõem a cultura local e cearense.

Há outras cidades do Nordeste nas quais as mulheres marisqueiras contribuem com a cultura local e buscam sua valorização e reconhecimento, como, entre outras Santa Cruz Cabralia (BA), Canavieiras (BA), Maragogipe (BA), Icapuí (CE), Grossos (RN), Ilha Grande (PI), Ipojuca (PE), Sirinhaém (PE), Igarassu (PE), Estância (SE), Indiaroba (SE), Raposa (MA), Cabedelo (PB), Pitimbu (PB), Rio Tinto (PB).

Diante do exposto, considerando a potencialidade destas mulheres para economia local de seu território, dos valores culturais que continuam sendo disseminados, o processo de reconhecimento desta categoria e de seus bens cultivados torna-se fundamental para a valorização desta manifestação da cultura, como uma forma de legitimar a referência identitária da população, que tem a pesca ainda como símbolo de resistência e fonte de renda.

Dessa maneira, este projeto de lei busca garantir o devido reconhecimento e valorização do *Ofício* e da *Culinária* das Marisqueiras como manifestação da cultura nacional, enquanto estratégia de fortalecimento da identidade do seu povo, de uma cidade que vem ressignificando sua história com o reconhecimento de seus 155 anos de existência oficial.

Busca-se com essa iniciativa, contribuir também para novos fomentos locais no que se refere a divulgação, a promoção de atividades culturais, econômicas e de valorização da cidade e do seu povo.



Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais parlamentares em favor da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2026.

LUIZIANNE LINS  
Deputada Federal - PT/CE



**FIM DO DOCUMENTO**